CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 24/10/122

MU12

BIANOR PIASS

Lei nº 043, de 06 de agosto de 1993.

#### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA Dos Objetivos

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, que compreendem:

I - o atendimento à saúde, universalizado. integral, regiona
 lizado, hierarquizado e gratuito;

II - a vigilância sanitaria;

III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse indivi

dual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, também compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

> CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

### SEÇÃO I Da Subordinação do Fundo

Art.2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é subordinado diretamen te ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II Das Atribuições do Secretário Municipal

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, em relação ao Fundo Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Munici pal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das a-

çoes previstas no Plano Municipal de Saude;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade Geral do Município as demons

trações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabele cimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede munici pal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM DE 108 123

BIANOR PIRES
Sec. Administração

CERTIFICO QUE A PRESENT ON WAYNERS STATION PIASS SEÇÃO III

VII - assinar cheques do Fundo, juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IX - firmar convenios e contratos, inclusive de emprestimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administra dos pelo Fundo.

# Da Coordenação do Fundo

Art.4º - O Fundo Municipal de Saúde terá um coordenador in dicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Despor to com as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Pre feitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despe-
- b) trimestralmente, os inventarios de estoques de medicamentos e de instrumentos medicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsavel pelos controles da execução or çamentária. as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização

das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal;

VII - providenciar, junto a Contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fun do Municipal de Saude;

VIII - apresentar, ao Secretario Municipal de Educação. Cultura. Saude e Desporto, a nalise e a avaliação da situação econômico-fi nanceira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saude;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saude.

#### SEÇÃO IV Dos Recursos do Fundo

#### SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São receitas do FUNDO:

I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social. como decorrência do que dispõe o Art.30, VII. da Constituição Federal, repassadas ao Municipio;

II - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras: III - o produto de convênios firmados com outras entidades fi nanciadoras;



0

0

0

0

(

(

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM <u>L. 6 1 0 8 1 93</u>

BIANOR PIRES
See, Administração

IV - doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO; V - as dotações orçamentárias do Município. consignadas pa ra tal fim;

- §1º As receitas descritas neste artigo são depositadas o brigatóriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º A aplicação dos recursos de natureza financeira depen derá:
- I de existência de disponibilidade em função do cumprimen to de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal.

#### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

 I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destina-

dos ao Sistema de Saude;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sis tema de Saúde do Município.

#### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO V Do Orçamento e da Contabilidade

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

- Art.8º O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidencia rá as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- $\S$  2º O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observa, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

- Art.9º A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamen tária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art.10 A contabilidade é organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequen te e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpre tar e analisar os resultados obtidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS CGC - 94.721.388/0001/63 CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 46/08/93

BIANOR PIRES
Sec. Administração

im.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LES
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM

Art.ll - A escrituração contábil é feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de ges-

tão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais de monstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

#### SEÇÃO VI Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais podem ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o com portamento da sua execução.

Art.13 - Nenhuma despesa é realizada sem a necessária auto

rização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias podem ser utilizados os créditos adicionais suple mentares especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art.14 - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constitui de:

 I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde. desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo lº da presente lei:

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de di reito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199. da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de ou

tros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saú de;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfei-

çoamento de recursos humanos em saude;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde men cionados no artigo lº da presente lei;

IX - manutenção de convênios que o Município mantém com entidades do setor de saúde.

#### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO DUGAR DE
COSTUME EM BUID8193

BIANOR PIRES
Sec. Administração

COSTUME EM AND LUCAR DE COSTUME EM AND LUCAR DE

BIANOR PIRES

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem vigência ilimitada.

Art.17 - As despesas de implantação do FUNDO de que trata a presente lei, constarão de dotação especifica na Lei de Meios do Município para o exercício de 1994.

Art.18 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE passará a integrar as Diretrizes Orçamentárias a serem previstas anualmente.

Art.19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos seis dias do mes de agosto de mil novecentos e noventa e tres.

Olivar Scherer Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sec.Mun.de Administração, Planejamento e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NO LUGAR DE COSTUME EM 06/08/93

BIANOR PIRES Sec. Administração